



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 3583/2023

Araucária, 10 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.613/2023 – “Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária.”

Senhor Presidente,

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.613/2023, que institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária.

O Projeto ora proposto visa instituir Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária, com a disponibilização temporária de moradia a pessoas em situação de rua, na forma estabelecida no Projeto de Lei.

Assim, pretende-se efetivar o direito à moradia com fundamento na Política Nacional para a População em situação de Rua instituída pelo Decreto Federal nº 7.053/2009.

O Programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser promovido de forma articulada com as demais políticas públicas desenvolvidas por outros órgãos e entes da administração municipal, visando garantir proteção integral às pessoas em situação de rua, com o suporte necessário para retirar o indivíduo ou família do estado de vulnerabilidade em que se encontra e alcançar seu pleno desenvolvimento para a vida em sociedade, com condições para prover sua subsistência futura de forma autônoma, sem o auxílio estatal.

Ainda, a execução do Programa poderá se dar de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com os demais entes federativos ou com organizações da sociedade civil.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HILDA LUKALSKI

Prefeita de Araucária em exercício



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.613, DE 10 DE JULHO DE 2023.

Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária.

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Institui o Programa Moradia Primeiro no Município de Araucária, baseado no modelo de atendimento de pessoas em situação de rua denominado internacionalmente de *Housing First*.

Art. 2º O Programa Moradia Primeiro oferece o acesso ao direito de moradia para pessoas e/ou famílias que estejam em processo de saída das ruas para a construção de uma vida autônoma.

Art. 3º O Programa Moradia Primeiro será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e deverá ser promovido de forma articulada com as demais políticas públicas desenvolvidas por outros órgãos e entes da administração municipal, visando garantir proteção integral às pessoas em situação de rua.

Art. 4º As despesas do Programa Moradia Primeiro ocorrerão a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social, oriundos de fonte orçamentária própria ou de outras fontes, observadas as normas que regem a execução orçamentária e a existência de previsão orçamentária e disponibilidade de recursos.

Art. 5º A execução do Programa Moradia Primeiro poderá se dar de forma direta ou indireta, por meio de parcerias com os demais entes federativos ou com organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 6º São princípios do Programa Moradia Primeiro, além dos apresentados na Política Nacional para a População em Situação de Rua, aprovada pelo Decreto Federal nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009:

I - acesso imediato a moradia, reconhecendo a moradia como direito humano;

II - respeito à liberdade de escolha, opinião e autodeterminação das pessoas atendidas pelo Programa;

III - serviço orientado para a recuperação e redução de danos;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



IV - suporte individualizado e guiado pelo beneficiário, tendo o planejamento centrado na pessoa;

V - integração Social e Comunitária.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Programa Moradia Primeiro objetiva promover o acesso imediato de indivíduos e famílias:

I - à moradia temporária, em ambiente seguro e acessível;

II - à políticas públicas de promoção da vida autônoma;

III - à infraestrutura urbana integrada à comunidade; e

IV - ao acompanhamento especializado de suporte à vida domiciliada.

Art. 8º São objetivos específicos do Programa Moradia Primeiro:

I - atender famílias e indivíduos com os serviços de moradia e apoio técnico social, como forma de superação da situação de rua;

II - estimular a participação ações de convivência social e comunitária para as pessoas e/ou famílias atendidas no Programa;

III - promover acesso à integração das políticas públicas de assistência social, educação, trabalho e emprego, saúde, habitação, esporte e lazer, cultura;

IV - melhorar as condições de saúde física e mental da população em situação de rua;

V - apoiar as pessoas atendidas no Programa a conquistarem o exercício pleno da cidadania;

VI - articular os objetivos deste Programa com a política de habitação no Município conforme previsto no art. 86 da Lei Complementar nº 19, de 26 de dezembro de 2019 e respectivos incisos.

CAPÍTULO IV PÚBLICO ALVO

Art. 9º O público-alvo do programa é a população em situação de rua, definida nos termos do Decreto Federal nº 7.053, de 2009 como "o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas



degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória”.

Art. 10. Dentro do público mencionado no art. 9º desta Lei, podem ser considerados: famílias e indivíduos em situação de rua, prioritariamente para as pessoas em situação crônica de rua, ou seja, crianças, adolescentes, jovens, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas idosas, adultos e população LGBT, com mais de cinco anos em situação de rua, uso abusivo de álcool e outras drogas e com transtorno mental.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. Os usuários encaminhados para o Programa Moradia Primeiro serão preferencialmente aqueles em acompanhamento pelo Centro Pop do município e/ou que estejam frequentando a Casa de Passagem.

Art. 12. Desde o encaminhamento da rede socioassistencial a equipe técnica iniciará o Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar.

§ 1º O Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar deverá iniciar com as etapas de seleção da residência alugada, mudança e adaptação a nova moradia.

§ 2º Após atendido o § 1º deste artigo constarão no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar os encaminhamentos e acompanhamentos necessários a todos os integrantes da residência.

Art. 13. O Programa Moradia Primeiro atenderá a quantidade de 20 usuários/famílias em acompanhamento, podendo este número ser majorado por Decreto, desde que exista disponibilidade orçamentária.

Art. 14. O prazo de acompanhamento dentro do Programa Moradia Primeiro poderá variar de no mínimo 6 (seis) meses a no máximo 2 (dois) anos.

Parágrafo único. O desligamento do programa deverá ocorrer de forma programada e com antecipação ao usuário, com exceção aos desligamentos previstos nos itens II, III e IV do art. 33 desta Lei.

CAPÍTULO VI DO PAGAMENTO

Art. 15. O valor máximo a ser utilizado no aluguel de cada usuário/família será de até 1 (um) salário-mínimo nacional, a depender do valor do imóvel.

Parágrafo único. O pagamento do Programa Moradia Primeiro não poderá ser realizado em pecúnia ao usuário.



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.613/2023 pág. 4/8

Art. 16. O beneficiário poderá despendar até 30% de sua renda com o custeio das despesas com a moradia, conforme avaliação da equipe técnica.

Parágrafo único. Os gastos mencionados no *caput* deste artigo deverão constar no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar com apresentação de comprovação mensal.

Art. 17. Os valores arrecadados, na forma do art. 16, deverão ser reinjetados no Programa, que não se pautará pela ideia de autofinanciamento/sustentabilidade econômica, mas por princípios de capacidade contributiva.

Art. 18. Para a plena realização e efetivação da vida domiciliada, os beneficiários do Programa receberão auxílio em educação financeira e na articulação com políticas e serviços de acesso a bens e serviços tais como: documentação básica, alimentação, vestuário, artigos de higiene, entre outros.

Art. 19. Caso o Programa seja executado pela Prefeitura de Araucária, será aberto edital de credenciamento para cadastro das imobiliárias e o pagamento será feito diretamente à imobiliária credenciada.

Parágrafo único. As imobiliárias credenciadas deverão apresentar documento formalizado de recebimento do aluguel para fins de prestação de contas.

Art. 20. Caso o Programa seja executado através de Organização da Sociedade Civil, o repasse será feito à entidade que poderá verificar o melhor meio de efetuar o pagamento, desde que não seja em pecúnia ao usuário.

Parágrafo único. A entidade credenciada deverá prestar informações comprovadas do pagamento mensal dos aluguéis para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO VII DA MORADIA

Art. 21. O imóvel deverá conter as seguintes características para ser locado pelo usuário do Programa Moradia Primeiro:

I – possuir condições mínimas de habitabilidade contendo água, energia elétrica e saneamento;

II – não estar em área de ocupação irregular.

Art. 22. A moradia pode apresentar as seguintes configurações: apartamento, casa, sobrado, pensão e kitinet.

Art. 23. O cidadão que disponibilizar residência para locação do Programa poderá ser isento do IPTU, pelo período que perdurar a locação, desde que esta seja devidamente comprovada, condicionando tal isenção à aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702-080 - Centro - Araucária / PR



Art. 24. As despesas vinculadas ao imóvel, tais como: água, energia elétrica, condomínio, etc., ficam sob a responsabilidade do usuário beneficiário do programa objeto desta Lei.

Parágrafo único. Para tais situações o seguro de moradia já deve estar incluído no valor do aluguel.

Art. 25. Todos os imóveis locados deverão conter contrato com o usuário e nele deverão constar as responsabilidades do locatário e do locador.

Art. 26. Quaisquer avarias cometidas no imóvel locado deverão ser informadas a equipe do Programa Moradia Primeiro para que seja trabalhado junto ao usuário/família a responsabilidade pela manutenção ou ressarcimento do dano, sem ônus a Prefeitura.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 27. As pessoas atendidas pelo Programa receberão apoio individualizado e domiciliar, auxílio nas necessidades cotidianas, de adaptação à moradia, em situações emergenciais, suporte para acesso à políticas públicas, a serviços e atividades comunitárias, com vistas a incentivar a convivência comunitária e a construção de novos projetos de vida.

§ 1º A intervenção e o apoio ofertados deverão ser planejados e construídos com as pessoas atendidas pelo Programa, respeitando a liberdade de escolha delas.

§ 2º Apesar da Prefeitura de Araucária custear na integralidade o aluguel do usuário beneficiado pelo Programa Moradia Primeiro, isso não impede o mesmo de acessar os Serviços, Programas, Projeto e Benefícios Socioassistenciais desde que esteja dentro dos critérios estabelecidos.

Art. 28. Todas as intervenções junto aos usuários deve estar registrada em prontuário próprio, bem como, o acompanhamento deve ser construído baseado no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar.

CAPÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES

Art. 29. São responsabilidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Araucária:

I – a execução, seja por equipe própria ou entidade contratada, do Programa Moradia Primeiro, pautada nas legislações vigentes;

II – a destinação de recursos para a execução do Programa Moradia Primeiro;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.613/2023 pág. 6/8

III – o acompanhamento e a avaliação da execução do Programa Moradia Primeiro;

IV – o lançamento de edital de credenciamento de organização da sociedade civil, caso essa seja a modalidade de execução escolhida;

V – apurar quaisquer irregularidades na execução do Programa Moradia Primeiro.

Art. 30. São responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social:

I – fiscalizar a execução do Programa Moradia Primeiro;

II – fiscalizar o uso dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Assistência Social que venham a ser utilizados para a finalidade deste Programa.

Art. 31. São responsabilidades da equipe técnica do Programa Moradia Primeiro:

I – realizar o atendimento, acompanhamento, encaminhamento e desligamento dos usuários/famílias atendidos pelo Programa Moradia Primeiro;

II – informar à SMAS quaisquer irregularidades apresentadas na execução do Programa para a tomada de providências;

III – participar de formações continuadas sobre o tema relacionado a este Programa;

IV – ter compromisso com a solução de problemas, mantendo uma abordagem orientada para devolutivas eficientes;

V – articular a Rede Socioassistencial e de Serviços para atendimento ao usuário beneficiado;

VI – elaborar relatórios, pareceres e informativos sempre que necessário ou solicitado;

VII – manter registro individualizado dos usuários atendidos pelo Programa em prontuário;

VIII – manter sigilo das informações;

IX – realizar o levantamento de informações e dados sobre o público atendido, sempre que solicitado.

Art. 32. Compete aos usuários beneficiários do Programa Moradia Primeiro:

I – prestar informações sempre que solicitadas pela equipe do Programa;



II – cumprir com os acordos realizados e constantes no Plano de Acompanhamento Individual ou Familiar;

III – acessar a rede de serviços da Prefeitura sempre que for encaminhado e quando houver necessidade;

IV – ser zeloso com o imóvel locado;

V – ficar responsável pelo pagamento das despesas vinculadas ao imóvel locado, tais como: água, energia elétrica, condomínio, etc., quando houverem tais despesas;

VI – ficar responsável pela manutenção do imóvel em situações que o imóvel sofra danos por má utilização, devendo responder judicialmente caso não cumpra com a responsabilidade.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 33 Serão consideradas as seguintes situações que ocasionarão o desligamento do usuário do Programa Moradia Primeiro:

I – o tempo de permanência no Programa já ter chegado ao prazo máximo de 2 (dois) anos, sendo o desligamento automático;

II – descumprimento dos acordos estabelecidos em Plano de Acompanhamento Individualizado ou Familiar, observando a incapacidade do usuário de manutenção de vida autônoma;

III – a mudança domiciliar de município, seja por qualquer motivo;

IV – o desejo do usuário, desde que justificado;

V – a superação da condição de rua, apresentando possibilidades de manutenção de vida autônoma.

CAPÍTULO XI DA EQUIPE TÉCNICA

Art. 34. Estima-se que a equipe técnica mínima necessária para o acompanhamento de 20 (vinte) usuários, conforme consta no art. 13, contará com:

I – 1 (um) coordenador de nível superior;

II – 1 (um) assistente social;

III – 1 (um) psicólogo;



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.613/2023 pág. 8/8

IV – 1 (um) educador social.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A Secretaria Municipal de Assistência Social ficará responsável por quaisquer situações que não estejam mencionadas nesta Lei.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 10 de julho de 2023.

HILDA LUKALSKI

Prefeita de Araucária em exercício